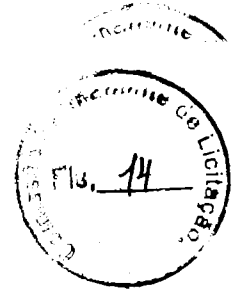




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**



Alhandra - PB, 22 de Janeiro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Construção de um monumento religioso localizado no bairro de Mata Redonda, na praça Inácio Gabriel, no município de Alhandra - PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

1. Importância Cultural, Histórica e Turística:

A construção do monumento religioso é de expressivo interesse público, tendo em vista que representa um marco cultural e histórico para a população de Alhandra. A prática religiosa está intrinsecamente ligada à identidade da comunidade local, sendo um elemento que fortalece os laços culturais e históricos da região.

Além disso, a obra tem potencial para impulsionar o turismo religioso, atraindo visitantes ao município, promovendo a economia local e gerando reflexos positivos em setores como comércio, alimentação e hospedagem. O turismo religioso, por sua relevância em cidades com forte ligação cultural, demonstra-se uma estratégia eficiente de promoção e valorização da cidade como destino turístico.

2. Símbolo de Inclusão Cultural e Religiosa:

O monumento religioso será um espaço de convivência, reflexão e celebração para a população de Alhandra, funcionando como um símbolo de memória coletiva e patrimônio imaterial da cidade. Sua construção promove a inclusão cultural e religiosa, respeitando e valorizando a diversidade da comunidade, além de servir como ponto de referência e orgulho para os munícipes.

3. Viabilidade Econômica e Atualização dos Limites Legais:

A obra apresenta um valor estimado que está dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme o inciso I do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021. Destaca-se que o Decreto Federal n.º 12.343/2025, atualizou os valores máximos para contratação por dispensa, reajustando o limite de R\$ 100.000,00 para **R\$ 125.451,15** no caso de obras e serviços de engenharia.

Essa atualização dos valores, além de refletir a inflação e os custos ajustados do setor, possibilita maior agilidade na execução de obras de pequeno porte, como o caso em questão, reforçando a viabilidade econômica da presente solicitação.

4. Rapidez e Eficiência Administrativa:

A adoção da dispensa de licitação para a construção do monumento permitirá maior celeridade no início das obras, assegurando que a população possa usufruir de seus benefícios de forma ágil. Este aspecto é crucial para que o projeto atenda às expectativas e necessidades da comunidade, sem comprometer os princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

3.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 6.1.1.Início: 3 (três) dias;
- 6.1.2.Conclusão: 60 (sessenta) dias.
- 6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

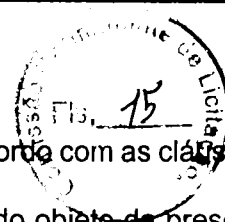
- 7.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8.0.DO PAGAMENTO

- 8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 9.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o



atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.A Sra. EDIMILSON AMANCIO COSTA JUNIOR – DIRETOR DEPTO PLANEJAMENTO INFRA-ESTRUT. URBANA, será responsável pelo atesto das notas fiscais.

10.2. O Sr. RAMON NUNES DA COSTA - DIRETOR DIVISÃO EXECUÇÃO DE OBRAS é o representante designado para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

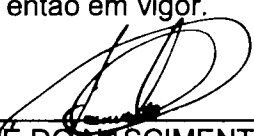
12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO MORENO

Diretor do Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo